

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

CONTRATO Nº 062/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA TEREZA MARCHAL MARTINS EIRELI – ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM 2018.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ALÉM DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF n.º 916.161.076 -34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TEREZA MARCHAL MARTINS EIRELI – ME**, com sede a Av. Governador Israel Pinheiro 82 – Centro, na Cidade de Coromandel/MG, inscrita no CNPJ – 27.022.070/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Waldir Avelino Martins, Portador do CPF – 028.727.088-20, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2018 à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM 2018**, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 018/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS.

2.1. Compromete-se a contratada a entregar os materiais na sede da Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG, em no máximo 05 (Cinco) dias após a solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 33.089,34 (Trinta e Três Mil Oitenta e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, e as despesas para a aquisição dos materiais especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2018 correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2018, suplementada se necessário, conforme a seguir:

02.15.20013.04.122.1020. 33.90.30.00 – 61 – Manutenção do Departamento de Administração.

02.20.20012.12.361.1070.33.90.30.00 – 64 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

02.65.20010.08.122.1045.33.90.30.00 – 295 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

3.4 – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

3.5 - Por ocasião do pagamento deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual ate 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização dos materiais serão feitas pelas Secretarias solicitantes e setor de compras do Município, sendo desde já responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

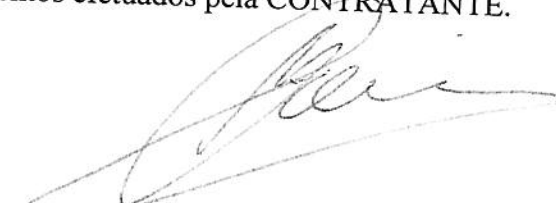
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Entregar os materiais objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.
- 7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.
- 7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 7.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

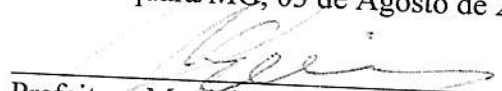
- 8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

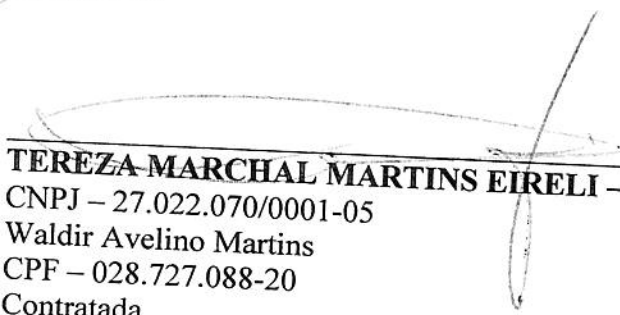
- 10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara/MG, 03 de Agosto de 2018.



Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG
Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante



TEREZA MARCHAL MARTINS EIRELI –
CNPJ – 27.022.070/0001-05
Waldir Avelino Martins
CPF – 028.727.088-20
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

Testemunhas:

- 1)  _____
- 2)  _____

